



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, este com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG n.º 388410, SSP/DF e CPF/MF n.º 150.259.691-156, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís – MA, CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu presidente, **Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, RG n.º 54107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**, inscrita no CNPJ nº 07387360/0001-37 do município de Pedreiras/MA, neste ato representado por seu **Presidente JOSÉ RIBAMAR CARDOSO LIMA**, RG nº 289198941 SSP/MA e CPF n.º 28019539387, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ**, inscrita no CNPJ n.º 06354500/0001-01, com sede na Av. dos Franceses s/n Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036.283, doravante denominada **SESEC**, neste ato representada pela **Secretária de Estado EURÍDICE MARIA NÓBREGA VIDIGAL**, RG n.º 560686 SSP/DF e CPF/MF n.º 149.409.731-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

E. Vidigal

[Handwritten signature]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por finalidade a difusão de projetos, iniciativas e boas práticas em matéria de execução penal, compreendida em seu sentido amplo, em especial o fornecimento de assistência jurídica, médica, odontológica, psicológica, educacional, social, religiosa, bem como no oferecimento de oportunidade de trabalho e renda para os recuperandos, sempre com a participação do Poder Público, de voluntários e de parceiros, ao pressuposto de que a execução penal e a reinserção social do apenado é tarefa do Estado e da sociedade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover ampla e intensa colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio material e técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições comuns aos partícipes:

- I. zelar para que a execução penal seja processada em cumprimento das garantias constitucionais e da lei de execução penal;
- II. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
- III. promover cursos, seminários, palestras e outros meios de divulgação e incentivo das boas práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo não exclui a possibilidade de que sejam firmados pactos, convênios ou outros termos entre os partícipes e outras instituições que possam aderir aos objetivos do presente instrumento.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'B. Costa', is located at the bottom left of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, possibly 'R. Costa', is located at the bottom right of the page.



DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA DOZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, 09 de fevereiro de 2009.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

EURÍDICE NÓBREGA VIDIGAL
Secretária de Estado da Segurança Cidadã

JOSÉ RIBAMAR CARDOSO LIMA
Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do
Município de Pedreiras/MA